

PROCESSO SEI Nº 050505130.000347/2025-11 (Proc. nº 28.467/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para Gestão Escolar aplicado exclusivamente ao setor público, no Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 360/2025-DIVAN/CONGEM

Ref.: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 52/2024-SEMED/PMM para reajustamento de valor em sentido estrito.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise acerca do procedimento que visa formalizar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 52/2024-SEMED/PMM**, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, tendo como objeto a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para Gestão Escolar aplicado exclusivamente ao setor público, no Município de Marabá/PA*, nos termos constantes no **Processo nº 050505130.000347/2025-11**, oriundo do **Processo nº 28.467/2023-PMM**, instaurado na forma de **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação para alteração do valor contratual por meio de **reajustamento em sentido estrito de 4,96%** (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.516,81** (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), com adição de valor incidente sobre o montante mensal, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93 - conforme documentação constante nos autos -, verificando se os procedimentos que precedem o ato foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do contrato original e da Lei de Licitações e Contratos que lhe deu origem, bem como dispositivos jurídicos pertinentes.

O procedimento para ajuste de valor em epígrafe se apresenta na forma virtual, devidamente

registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Depreende-se dos autos que após análise e Parecer inicial deste Controle Interno, o Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM teve seu resultado homologado e divulgado, dando origem ao Contrato Administrativo nº 52/2024-SEMED/PMM (SEI nº 0676821, vol. I), tendo como parte contratante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, firmado com a empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ nº 35.606.767/0001-43), assinado em 09/04/2024, com um valor total de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais) e vigência de 48 (quarenta e oito) meses, portanto válido até **09/04/2028**.

A contratante iniciou o procedimento para o ajuste de valor contratado, uma vez que a contratada fez jus a tal, conforme cláusula contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados neste procedimento quanto ao contrato e execução do objeto até o presente momento:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL
Contrato nº 52/2024-SEMED Assinado em 09/04/2024 (SEI nº 0676821, vol. I)	-	48 meses 09/04/2024 a 09/04/2028	R\$ 630.000,00
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0681259, vol. I)	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<p style="text-align: center;">Reajustamento Correção inflacionária pelo IPCA em aprox. 4,964490% (fev/2025) = +R\$ 2.516,81/mês</p> <p style="text-align: center;">4,559870% (jan/2025) a incidir sobre o Item 1 (licença de uso), que tem valor mensal de R\$ 50.740,10 = +R\$ 2.313,68/mês</p> <p style="text-align: center;">Reflexo Financeiro (Valor reajuste mensal x Quantidade meses)</p> <p style="text-align: center;">(R\$ 2.313,68 x 12 meses) = +R\$ 27.764,16/ano</p> <p style="text-align: center;">Valores atualizados Mensal: R\$ 53.053,78 Anual: R\$ 636.645,36</p>

Tabela 1 - Resumo dos atos e dados referentes ao Contrato nº 52/2023-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo Administrativo nº 28.467/2023-PMM.

Cumpre-nos destacar que não foram anexados aos autos do processo eletrônico a integralidade do Processo Administrativo nº 28.467/2023-PMM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores à última análise desta Controladoria Geral Interna, os extratos de publicação dos termos de Adjudicação e Homologação do certame, sendo atestado por esta Controladoria Geral, a inclusão de informações desses atos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Quanto ao pacto celebrado, verificamos a ausência nos autos de comprovante de publicação, no qual este Controle Interno providenciou a consulta e verificou a alimentação dos sítios eletrônicos com os dados do Contrato, onde pode-se observar que a publicidade foi dada ao Contrato nº 52/2024-SEMED/PMM, com a divulgação do seu extrato em 24/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3483, assim como a de inclusão de informações e arquivo digital (PDF) referente ao pacto no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme documento em anexo (SEI nº 0718327, vol. I).

A seguir, consta o embasamento legal para a solicitação pretendida, bem como a análise da documentação acostada e que fundamenta o pedido.

2.1 Do Reajustamento para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Inicialmente cumpre ressaltar que o reajustamento em sentido estrito (*stricto sensu*), para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do pacto, consiste na aplicação de índice de correção inflacionária previsto no edital e contrato e, por esta razão, pode ser realizado por simples apostilamento (art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993), dispensadas as formalidades exigidas para o aditivo. Tal instituto é “[...] *um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila*” (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.).

No caso em análise, a reposição da mutação inflacionária é prevista na Cláusula Décima Primeira – Do Reajuste do Contrato (SEI nº 0676821, vol. I), consignando a data de apresentação da proposta (item 11.1) como marco para início da contagem do interregno necessário para concessão de reajustamento, bem como apontando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (item 11.1.1.) como indexador a ser utilizado para tal finalidade. Vejamos o Contrato:

DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data limite para a apresentação das propostas**.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nessa conjuntura, convém ressaltar que para a regular concessão do reajuste pretendido, além da prévia estipulação do índice de correção e data-base de incidência, deverá ser satisfeito o requisito anualidade, ou seja, o decurso de 12 (doze) meses da data-base escolhida, pois vedada a concessão de reajustes de período inferior a um ano¹.

A propósito, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

O procedimento correto, portanto, é aquele em que o reajuste seja referente à data em que se completou **um ano daquela da apresentação da proposta ou da data do orçamento** a que ela se referir. **Devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base.** Assim, também manter-se-á o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando da realização do certame, respeitando-se o princípio da vinculação editalícia e a manutenção das condições originais da proposta (TCU, Acórdão 2971/2010-Plenário).

Em consequência, para que se atenda o requisito **anualidade**, deve ser utilizado, para fins de reajustamento, o acumulado do índice acordado no último período de 12 (doze) meses a partir de fevereiro, mês de apresentação da proposta pela então licitante. Assim, o percentual de reajuste deve ser mensurado pela variação de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, que para o indexador contratado (IPCA) teve alta de aproximadamente **4,559870%** (quatro inteiros e quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta milionésimos por cento), conforme cálculo feito pela por esta CONGEM com uso da ferramenta Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil e juntado aos autos (SEI nº 0776817, vol. II).

Desta sorte, conforme a legislação albergada e nos termos da memória de cálculo já apresentada na Tabela 1, para o reajustamento *stricto sensu* pelo índice contratual, com a incidência do percentual indicado apenas sobre o valor mensal dos serviços que englobam a licença de uso por mês, o reflexo financeiro implicará na adição de **R\$ 2.313,68** (dois mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) em cada parcela a ser paga a contratada. Assim, o valor atualizado da avença resultará

¹ Lei 10.192/2001.

Art. 2º [...] § 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano; [...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, [...].

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

na importância mensal de **R\$ 53.053,78** (cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), levando o contrato a ter montante global atualizado em **R\$ 636.645,36** (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **de modo que devem ser corrigidos os valores trazidos na minuta do apostilamento, para convergirem aos que constam acima, o que recomendamos.**

2.2 Da Documentação para a formalização do Apostilamento

Consta dos autos a solicitação da empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA para reajuste do contrato (SEI nº 0516957, vol. I), datada de 01/04/2025, atendendo ao comando contratual que estabelece a necessidade de solicitação pela Contratada para tal implementação monetária (item 11.1.1).

Observa-se a juntada de justificativa para o reajustamento do contrato (SEI nº 0678468, vol. I), onde o titular da SEMED expõe a necessidade da medida, em decorrência de cláusula contratual, assim como pelo transcorrer de um ano desde o orçamento estimado.

Instrui o processo a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0681004, vol. I), assumindo as funções por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sr. José Umberto Cordeiro Dias, o qual compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0681065, vol. I).

Destaca-se da minuta do 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0681259, vol. I), a manutenção das demais cláusulas contratuais. Todavia, reiteramos a necessidade de adequação nos valores trazidos a lume no instrumento, conforme já explicado no tópico anterior.

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0681411, vol. I), subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, na condição de ordenador de despesas do órgão contratante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, foram juntados aos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEMED para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0681086, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 519/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0684302, vol. I), informando a existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio, quais sejam:

100901.12 122 0001 2.027 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

Subelemento:
3.3.90.40.58 - Serviços de Telecomunicações

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0680997, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0681205, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 009/2025-GP que nomeia o Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação (SEI nº 0680999, vol. I).

3. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

4. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação da Minuta para que conste os valores de acordo com o cálculo feito na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, conforme exposto no tópico 2.1.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL** ao **reajustamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, por meio do 1º **Apostilamento** ao **Contrato nº 52/2024-SEMED/PMM** - nos termos propostos -, conforme constante nos autos do **Processo SEI nº 050505130.000347/2025-11-PMM**, oriundo do **Processo nº 28.467/2023-PMM**, instaurado na forma de **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**, sob o entendimento de que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município



e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

Marabá/PA, 3 de julho de 2025.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SEMED** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP